



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

№ 3461/24

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Sarandi – PR no valor de R\$ 549.843,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais) pelo período de contratação emergencial, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Esta lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano mediante a compensação financeira, por meio de subsídio municipal, para manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas para o 1º (primeiro) contrato celebrado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º** O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, por dotação específica, mensalmente, através da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

**Art. 5º** Fica Expressamente revogada a Lei nº 2.913, de 07 de junho de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de março de 2024.

Paço Municipal, 07 de março de 2024..

WALTER VOLPATO

Prefeito Sarandi





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## JUSTIFICATIVA

### I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências”.

O serviço de transporte público de passageiros de Sarandi – PR, que a anos sofre com uma concorrência culturalmente estabelecida pelas rotas intermunicipais que invadem o município, logo, encontra-se dificuldades em estabelecer o serviço no âmbito municipal pela evasão dos usuários pagantes.

O município de Sarandi – PR, tem adotado todas as medidas necessárias para o realizar abertura do edital de concessão pública do transporte coletivo urbano, situação que pode ser acompanhada no portal da transparência, conforme abaixo:

The screenshot shows the transparency portal of the Município de Sarandi. The main menu includes 'MENU', 'oxy TRANSPARÉNCIA', 'ACESSO À INFORMAÇÃO', and 'Pesquisar'. The search bar shows 'Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI' and 'Ano: 2023'. The main content area displays a list of documents related to the bidding process for urban transport concession, including 'Tabela Horária 13/02/2023', 'Modelo/Minuta de Edital - Concessão de Transporte Público 13/02/2023', 'Ofício n.º 141/2023 - Semutrans 13/02/2023', 'Consulta Pública N.º 01/2022: Concessão de Transporte Público 13/02/2023', 'Projeto Básico 03/2023 31/03/2023', 'Tabela de Custos 31/03/2023', 'Tabela Horária da Nova Proposta 31/03/2023', 'Pesquisa de Origem e Destino 31/03/2023', and 'Protocolos de Andamento do Processo'.

No mês de setembro de 2023, esta Concessionária transportou 10.947 (Dez mil, novecentos e quarenta e sete), das quais somente 1.603 (Um mil, seiscentos e três) eram pagantes.

Minuta e Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança

Ofício Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

3





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Já no mês de outubro de 2023, foi realizado o transporte de 13.358 (Treze mil, trezentos e cinquenta e oito), existindo 1.964 (Um mil, novecentos e sessenta e quatro) pagantes.

No mês de novembro de 2023, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 14.684 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro), tendo como pagantes 1.935 (Um mil, novecentos e trinta e cinco) usuários.

No mês de dezembro de 2023, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 16.347 (Dezesseis mil, trezentos e quarenta e sete), tendo como pagantes 2.329 (Dois mil, trezentos e vinte e nove) usuários.

Outrossim, no mês de janeiro de 2024, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 8.745 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco), tendo como pagantes 1.361 (Um mil, trezentos e sessenta e um) usuários.

No mês de fevereiro, esta Concessionária transportou 14.027 (Quatorze mil e vinte e sete), das quais somente 2.158 (Duas mil. Cento e cinquenta e oito) eram pagantes.

O transporte público municipal de Sarandi – PR, por mais de 20 (vinte) anos está sem a devida regularização legal. No entanto, desde o ano de 2017, o Poder Executivo, vem realizando esforços para sanar esta ilegalidade.

Ante ao lapso temporal do descaso realizado anteriormente, no ano de 2011, o Município foi demandado judicialmente por iniciativa do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme se observa dos Autos de Ação Civil Pública nº 0004885-61.2011.8.16.0160, o qual já se encontra em fase de execução, a fim de que se cumpra com as normas constitucionais.

## II – LEGALIDADE

Ainda assim, mesmo com baixo números de pagantes a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, no artigo 30, inciso V, traz como competência dos Municípios.

**“V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”**

Da competência legal, conforme o Art. 5º e incisos I, V e XXVIII da LOM, assim dispõe:

**“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Minuta e Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança

Ofício Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

4





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial e fixar as respectivas tarifas ou preços-públicos;

### **XXVIII – promover os seguintes serviços:**

c) transporte coletivo municipal;"

É oportuno destacar que, em conformidade com os novos trajetos e horários estipulados no contrato administrativo, bem como em resposta aos reajustes anuais do IPCA e à transição para um contrato de 12 meses, tornou-se imperativo que o Município de Sarandi ajustasse o valor do subsídio correspondente. Este realinhamento se faz necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em 2021, o município implementou o sistema de Transporte de Passageiros com uma contribuição mensal de R\$ 38.000,00. Este montante sofreu uma correção de 10,06% no IPCA anual, resultando em um valor ajustado de R\$ 41.882,80 mensais em 2022. Posteriormente, houve um reajuste de 4,72%, elevando o valor para R\$ 43.796,83/mês em 2023. Agora, com a última correção baseada no IPCA de 4,62%, a contribuição para o ano de 2024 atinge R\$ 45.820,25 mensais.

Do prazo legal, conforme o Art. 75 e inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim dispõe:

“VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”  
“grifo”

Observa-se, que o Ministério P\xfablico pugna pela concretude dos direitos sociais expostos na Constitui\xe7\xf3o da Rep\xublica Federativa do Brasil – CRFB, no Artigo n\xba 6º, ou seja, s\xf3o direitos sociais entre outros, o transporte.

Ressalta-se que, os direitos sociais, foram aqueles conquistados na berlinda da revolução francesa, visando trazer ao Estado (Nação) um dever de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

garantir a possibilidade de se concretizar direitos que buscam equilibrar as condições sociais.

Nesse sentido, Segundo Paulo e Alexandrino (2012, p. 244):

"os direitos sociais constituem as liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por objetivo a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social".

Ainda, vale destacar a lição de José Afonso da Silva:

"Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais (SILVA, 2005, p. 286)".

Dessa forma, na busca de cumprir com os Princípios Constitucionais, a fim de garantir as prestações positivas do Estado, torna-se imprescindível a contraprestação municipal de subsidiar o Transporte Público Coletivo Urbano Municipal.

Portanto, diante de todo o exposto, visando garantir a dignidade humana e os direitos sociais constitucionalmente garantidos aos cidadãos sarandienses, requer-se que o Projeto de Lei proposto seja recebido, analisado e consequentemente aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA** por esta casa legislativa.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de março de 2024..

  
**WALTER VOLPATO**  
 Prefeito Municipal